

LEI COMPLEMENTAR Nº 289/2011

AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA AO CLUBE DESPORTIVO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, a “Serrana Esporte Clube”, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.711.744/0001-52, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 863, nesta cidade, área pública constante no loteamento denominado Monte Castelo, matriculada sob o nº 102.520, cadastrada sob nº 128000-1, Setor 01, Quadra 077, lote 240, na Rua Severino José do Valle, junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto, para fins de construção da sua sede, com as seguintes medidas, rumos e confrontações:

“Inicia-se em um ponto distante a 46,70 metros do alinhamento predial da Rua Luiz Siodoni com a divisa do terreno de Serrana Esporte Clube ; deste ponto segue pela divisa do terreno de Serrana Esporte Clube, com rumo de NW 24°48’ SE e na distancia de 91,45 metros; daí deflete à direita numa distancia de 30,78 metros; confrontando até aqui com terreno de Serrana Esporte Clube, deste ponto deflete à esquerda numa distancia de 28,82 metros; daí; deflete à esquerda numa distancia de 91,45 metros, confrontando neste lados com área remanescente do mesmo; até o ponto lido na divisa de área remanescente e área de Desdobro 1, daí; deflete à esquerda numa distancia de 25,00 metros, confrontando por este lado com área do Desdobro 1, até o ponto onde teve inicio e fim a presente descrição períétrica que acusou uma área de 2.155,66 metros quadrados de propriedade da Prefeitura Municipal de Serrana”.

Art. 2º. Fica autorizada a desafetação da área de terras destinada a Sistema de Lazer do Loteamento denominado Monte Castelo, descrita no artigo anterior, a ser destacada na matrícula nº 102.520, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, com desdobro da área principal para fins de abertura de matrícula e registro no cartório competente

Art. 3º. O donatário deverá utilizar a área exclusivamente para o fim previsto no artigo anterior, devendo observar os seguintes prazos:

I - 01 (um) ano, para o início das obras de instalação, entendidas como tal a fundação ou colocação de estruturas pré-fabricadas;

II - 03 (três) anos, para o início das atividades.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no presente artigo poderão ser prorrogados, a juízo do Poder Executivo, desde que a donatária realize solicitação justificada com antecedência aos seus vencimentos.

Art. 4º. Implicará na rescisão da reversão ou retrocessão da área ao domínio público se o donatário:

I - não respeitar os prazos estabelecidos no artigo anterior;

II - se for desativada, ainda que por sucessores, antes do prazo previsto nesta lei;

III - se for destinado o imóvel para outra finalidade que não prevista nesta lei;

§ 1º. A retrocessão, a juízo do Poder Executivo, não gerará qualquer direito a indenização ou de retenção a donatária.

§ 2º. No caso de retrocessão a donatária deverá remover todos os bens instalados no terreno no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data de notificação da Administração ou respectiva divulgação por publicação do ato, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público.

§ 3º. Por acordo entre as partes, e havendo interesse público, a Prefeitura poderá reembolsar a entidade, pelos investimentos deixados intactos no terreno.

Art. 5º. As despesas com a lavratura e registro do instrumento de cessão de direito de uso, objeto da presente lei, correrão à cargo da donatária.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
29 de Junho de 2.011.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL